



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juína

LEI n 498/98

ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JUÍNA.

Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso
faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

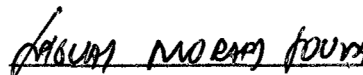
Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de Taxas e Contribuição de Melhoria, os Templos de qualquer culto, localizados no Município de Juína.

Art. 2º - Para fazer jus à isenção de que trata o artigo anterior, o interessado deverá azer prova da legalização do Templo e da propriedade do imóvel.

Art. 3º - A isenção concedida deverá ser renovada anualmente mediante requerimento firmado pelo seu responsável, e protocolado na Prefeitura, até a data inicial da cobrança normal do tributo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juína-MT., aos
22 de junho de 1.998.


Sagas Moraes Sousa
Prefeito Municipal

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321
Edifício Marechal Rondon - Sala 903
Fone (065) 624-7456 - CUIABÁ - MT

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro
Fone (065) 566-1811 - 566-1277
Fax 566-1669 - CEP 78.320-000 - Juína - MT


Transformando